



Regulamento para Inscrição em unidades curriculares isoladas

De acordo com o aditamento ao Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, introduzido através do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, designadamente na redação conferida aos Artigos 45º. e 46º - A, o Conselho Técnico Científico aprova as normas regulamentares ao regime de inscrição em unidades curriculares, a seguir indicadas:

Artigo 1º

(Candidaturas e Inscrições)

1 – A inscrição em unidades curriculares pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano lectivo em causa e de acordo com as vagas existentes.

2 – A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto da inscrição, se pretende ou não ser avaliado.

3 – Os alunos podem inscrever-se até um máximo de 24 ECTS, em cada semestre, sendo que, de acordo com o Decreto-Lei nº. 115/2013, de 7 de agosto, só poderão ser creditados até 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior.

4 – A candidatura à frequência de unidades curriculares é efectuada nos Serviços Académicos do ISCE, mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento da taxa correspondente, nos prazos, definidos pelo órgão estatutariamente competente, das candidaturas aos cursos em funcionamento no ISCE.

5 – A inscrição em unidades curriculares é feita após a afixação das listas de seriação e mediante o pagamento da competente taxa.

.

Artigo 2º

(Resultados das candidaturas)

1 – Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação de candidatura (data), em dois contingentes:

- a) alunos do ensino superior;
- b) outros interessados.

2 – A cada contingente corresponde 50% das vagas da unidade curricular.

3 – Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas, as mesmas serão preenchidas por candidatos pertencentes ao outro contingente.



Rua Bento Jesus Caraça, 12
2620-379 RAMADA - ODIVELAS
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688
e-mail: geral@isce.pt
www.isce.pt

Artigo 3º

(Avaliação e Creditação)

1 – As unidades curriculares em que o aluno se inscrevam em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, de acordo como Decreto-Lei nº. 115/2013, de 7 de agosto (artigo 45º.) somente 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido

Artigo 4º

(Disposição Transitória)

1 – O limite fixado na alínea c) do nº. 1 do artigo 45º não se aplica aos estudantes que, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 115/2013, de 7 de agosto, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46ª. A

Odivelas, 21 de Outubro de 2013

A handwritten signature in blue ink that reads 'Acácio Rodrigues'.

O Presidente do Conselho Técnico Científico